



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 024/2024.

**ALTERA O DECRETO Nº 003/2023 QUE INSTAURA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E ESPECÍFICO (REURB-E) NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS INSERIDOS NOS DISTRITOS DE FLECHEIRAS, SEDE E LOCALIDADES DE GUAJIRU, CANA BRAVA E EMBOACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI** - Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e, ainda, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal 9.310, de 15 de março de 2018, e, Lei Municipal Nº 984, de 06 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o Decreto nº 003/2023 para estabelecer a utilização de áreas urbanas consolidadas para os processos de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** nos termos da legislação ambiental, Leis Federais 12.651 de 25/05/2012 alterada pela Lei Federal nº 14.285 de 29/12/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º, do inciso X do art. 65 da Lei Federal 12.651 de 25/05/2012 que prevê, na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, para fins de regularização ambiental ao longo dos rios ou quaisquer cursos d'água a manutenção da faixa não edificável com largura mínima de 15m (quinze metros).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as áreas urbanas consolidadas no âmbito do Município de Trairi serão de 15m (quinze metros), ao longo dos rios ou qualquer curso d'água que será mantida faixa não edificável, onde lei municipal poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do art.4º da Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012 alterada pela Lei Federal nº 14.285 de 29/12/2021, com regras que estabeleçam:

- I – a não ocupação de áreas com risco de desastres;  
II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais condições para os processos de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** previstas no Decreto Municipal nº 003 de 04 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dissesções em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**, em 30 de outubro de 2024.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal